



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

AVULSO Nº ³⁰ PROJETOS RECEBIDOS PELA MESA – Em 02.06.2020			
01	Prefeitura Municipal de Belém	Proc. nº 561/2020	Veto integral ao Projeto de Lei nº 008, de 16.03.2019, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de restaurantes, bares, lanchonetes e similares, localizados no Município de Belém, disponibilizarem produtos dietéticos aos consumidores que não podem usar açúcar comum, e dá op.", de autoria do Ver. Prof. Elias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

561

02.06.2020

9h16

Presidente

OFÍCIO nº 79 /2020-GAB.PREF.

Belém, 17 de abril de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a V.Exa. que, obedecendo aos artigos 78, §1º e 94, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Belém, decidi vetar na integra o Projeto de Lei nº 008 de 16 de março de 2019, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de restaurantes, bares, lanchonetes e similares, localizados no Município de Belém, disponibilizarem produtos dietéticos aos consumidores que não podem usar açúcar comum, e dá outras providências.” de autoria do Vereador Prof. Elias, Veto nº. 02/2020, o qual encaminho a esse Poder para apreciações legais.

Respeitosamente,

Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior
Prefeito Municipal de Belém



Antonio Sérgio dos Santos
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR MAURO FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de Belém
Travessa Curuzú nº. 1750, Marco



PREFEITURA DE
BELÉM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

Exmo. Sr.

Vereador MAURO FREITAS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Belém
e demais Ilustres Vereadores

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de me dirigir aos dignos integrantes desse Egrégio Poder Legislativo, para comunicar que decidi vetar, com fundamento nas disposições dos arts. 78, *caput*, e 94, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Belém, o Projeto de Lei nº 008, de 16 de março de 2020, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de restaurantes, bares, lanchonetes e similares, localizados no Município de Belém, disponibilizarem produtos dietéticos aos consumidores que não podem usar açúcar comum, e dá outras providências.

Em razão da natureza da matéria versada, de imediato solicitei a apreciação técnica por parte da Secretaria Municipal de Saúde - SESMA.

A SESMA encaminhou manifestação recomendando veto ao Projeto de Lei, nos seguintes termos:

“ (...)

Diante das circunstâncias específicas do caso, esta assessoria reportou a demanda para o DEVISA/DIVISÃO DE ALIMENTOS VIGILÂNCIA SANITÁRIA afim de que o mesmo providenciasse a análise técnica, e em resposta, aquele departamento encaminhou orientação para que não fosse ratificado de imediato tal PROPOSTA DE LEI, pois segundo seu ponto de vista, não está especificado no projeto qual tipo de adoçante deverá ser



PREFEITURA DE
BELÉM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

disponibilizado pelos estabelecimentos envolvidos, tendo em vista os vários tipos da doença de diabetes existentes. E para cada tipo de diabetes existe um tipo de adoçante eficaz. Não podendo ser ministrado mesmo tipo de adoçante para todos os diabéticos.

Fato este que torna prejudicada a análise do presente projeto de Lei, pois o documento apresentado carece de melhores definições dos tipos de adoçantes que deverão ser disponibilizados pelos estabelecimentos do Município de Belém objetos da possível lei, bem como, manifestação técnica sobre o assunto.

...

Assim, após a análise do documento apresentado, inferimos: não há quaisquer dados técnicos suficientes no projeto de lei relacionados ao objeto apontado; a área técnica desta Secretaria se manifestou contrária a proposta de lei, tendo em vista faltar elementos específicos na lei para determinar os tipos de adoçantes a serem disponibilizados, bem como, não especifica quais os grupos de pacientes diabéticos a serem atendidos. Em resumo, não apresentou delimitações específicas na lei visando atender um determinado grupo apresentados.

Observa-se ainda no documento apresentado que não há manifestação da Comissão específica da matéria responsável pelo análise e discussão do caso, esta que é ao essencial e imprescindível para corroborar o projeto de lei apresentado.



PREFEITURA DE
BELÉM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

Neste diapasão, este Núcleo Jurídico manifesta contrário ao prosseguimento nestes termos da referida proposta de lei, já que falta precisão no documento apresentado capazes de determinar o tipo de adoçantes que deverão ser disponibilizados pelos estabelecimentos envolvidos no projeto, bem como, o público alvo que será beneficiado pela possível legislação, tendo em vista o gênero de pessoas diabéticas, possuem várias espécies de diabéticos, e não apenas um.

Assim pela falta de dados definidores e comprobatórios que assegurem o(s) tipo(s) de adoçantes a serem ofertados e diante dos tipos de diabéticos, não merece prosperar a pretensão.” (sic)

Por seguinte, constatada a carência de dados técnicos no Projeto de Lei em comento, em especial, para determinar os tipos de adoçantes a serem disponibilizados aos vários tipos da doença de diabetes existentes, o que pode gerar inclusive insegurança jurídica e causar danos a saúde pública, entendo que não há quaisquer outros fundamentos para abonar o veto.

Assim sendo, diante da flagrante contrariedade às regras de saúde pública e ao interesse público, decido pela aposição de veto integral ao projeto de lei em comento.

Para tanto, lanço mão da prerrogativa do art. 78, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, para vetar *in totum* o Projeto de Lei nº 008, de 16 de março de 2020.



PREFEITURA DE
BELÉM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

Na certeza, pois, de poder contar com o apoio de Vv. Exas. quanto à manutenção do veto ora por mim apostado, aproveito a oportunidade para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Palácio Antonio Lemos, em 17 de abril de 2020


ZENALDO COUTINHO RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Belém



PREFEITURA DE
BELÉM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015